



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 888 /2026
DE 26 DE MAIO DE 2026**

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Arauá/SE, a aplicação da Lei nº 14.129/2021, institui o Programa Municipal de Governo Digital e estabelece diretrizes para transformação digital, desburocratização, modernização administrativa e prestação digital de serviços públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 79, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso I, e art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129/2021 de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do acesso digital aos serviços públicos;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Municipal de Arauá, a aplicação da Lei nº 14.129/2021, instituindo-se o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º. O Programa Municipal de Governo Digital tem por finalidade:

- I – ampliar a eficiência administrativa;
- II – simplificar o acesso do cidadão aos serviços públicos;
- III – promover a digitalização de procedimentos administrativos;
- IV – reduzir a burocracia;
- V – assegurar a transparência e a participação social;
- VI – promover a integração de sistemas administrativos;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

VII – estimular a inovação na gestão pública.

**CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 3º. São princípios do Programa Municipal de Governo Digital:

- I – desburocratização;
- II – simplificação administrativa;
- III – transparência;
- IV – acessibilidade;
- V – interoperabilidade;
- VI – segurança da informação;
- VII – proteção de dados pessoais;
- VIII – eficiência;
- IX – inovação;
- X – foco no cidadão.

**CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS**

Art. 4º. Os órgãos municipais deverão priorizar a prestação digital de serviços públicos.

Art. 5º. Os serviços digitais deverão observar:

- I – acesso simplificado;
- II – linguagem clara;
- III – disponibilidade em ambiente eletrônico;
- IV – acessibilidade digital;
- V – rastreabilidade das solicitações.

Art. 6º. Sempre que possível, o cidadão poderá:

- I – protocolar requerimentos eletronicamente;
- II – acompanhar tramitação digital;
- III – obter certidões e documentos por meio eletrônico;
- IV – receber notificações digitais.

**CAPÍTULO IV
DA PLATAFORMA MUNICIPAL DIGITAL**

Art. 7º. Fica instituída a Plataforma Municipal de Governo Digital, integrada ao Portal Oficial do Município.

Art. 8º. A plataforma deverá disponibilizar:

- I – protocolo eletrônico;
- II – consulta processual administrativa;

9



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

- III – emissão de certidões;
- IV – requerimentos administrativos;
- V – acompanhamento de solicitações;
- VI – ouvidoria digital;
- VII – carta de serviços digital.

**CAPÍTULO V
DA DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS**

Art. 9º. Os órgãos municipais deverão promover a progressiva digitalização de processos administrativos.

Art. 10. A digitalização observará:

- I – autenticidade;
- II – integridade;
- III – rastreabilidade;
- IV – preservação documental.

**CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA DIGITAL**

Art. 11. Fica instituído o Comitê Municipal de Transformação Digital, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 12. Compete ao Comitê:

- I – elaborar plano de transformação digital;
- II – definir prioridades;
- III – acompanhar implementação;
- IV – propor melhorias;
- V – supervisionar indicadores.

**CAPÍTULO VII
DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA**

Art. 13. A implementação do Governo Digital observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 14. Todos os sistemas digitais deverão adotar medidas adequadas de segurança da informação.

**CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO**

Art. 15. O Município disponibilizará canais digitais para:

- I – sugestões;
- II – reclamações;
- III – avaliação dos serviços;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

IV – participação cidadã.

**CAPÍTULO IX
DA IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 16. A implantação observará o seguinte cronograma:

I – 90 dias: diagnóstico dos serviços passíveis de digitalização;

II – 180 dias: implantação inicial dos serviços prioritários;

III – 12 meses: consolidação da plataforma digital municipal.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá expedir normas complementares visando a fiel execução da presente norma regulamentar.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, 26 DE MAIO DE 2026

FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Arauá

Documento assinado digitalmente

ANDERSON MARDSON FERREIRA DE JESUS

Data: 26/05/2025 15:15:08 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDERSON MARDSON FERREIRA DE JESUS
Procurador-Geral do Município de Arauá

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Registrada e publicada na data supra, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

JOSÉ DA SILVA GÓIS NETO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento